



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

---

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 22/2022**

**Data da Reunião Ordinária**

**12 de outubro de 2022**

**Início**

10:06 horas

**Termo**

10:45 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Vice-Presidente

Maria Helena Soares Roxo

Vereadores

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

**Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 12 de outubro de 2022, com início pelas 10:06 horas, é a seguinte:-----

**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

2.1 - Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro - Pedido de Apoio: Concerto no Jardim-Horto de Camões - Para ratificação-----

**3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS**-----

3.1 - Relação de Despachos, Licenças, Autorizações e Comunicações Prévias referente ao mês de setembro/2022 - Para conhecimento-----

3.2 - ABRANCOP - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. - Pedido de ocupação temporária da via pública - Rua do Povo, Malpique - Para ratificação-----

3.3 - CAIMA-Indústria de Celulose, SA - Rua do Tejo - Constância Sul - Construção de nova Central de Biomassa - Apreciação dos projetos de especialidades - Para ratificação-----

3.4 - Fernando Jorge Freitas Bernardino - Rua Dom Sebastião, n.º 8 - Constância- Construção de piscina - Caducidade do Alvará de Licenciamento - Para deliberação-----

**4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**-----

4.1 - Protocolo de Colaboração - Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias - Ano letivo 2022/2023 - Para deliberação-----

4.2 - Pedido de apoio - Agrupamento de Escolas de Constância - Financiamento do Ensino Articulado da Música e da Dança - Ano Letivo 2022/2023 - Para deliberação-----

4.3 - Proposta de alteração do Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância - Para deliberação-----

4.4 - Proposta de Protocolos a celebrar com o CERE - Centro Ensino e Recuperação do Entroncamento, Instituição Particular de Solidariedade Social - Para deliberação-----

**5. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

**6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----



Constância, 12 de outubro de 2022

**A Vice-Presidente da Câmara Municipal,**



---

(Maria Helena Soares Roxo)

Deco  
A

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente, Maria Helena Soares Roxo, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Virgílio Quintino, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia.-----

O Senhor Presidente Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira não esteve presente por se encontrar de férias.-----

Verificando-se quórum, a Senhora Vice-Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e seis minutos.-----

Aprovação de Atas – Foram presentes as seguintes Atas:-----

Ata número dezoito de dezassete de agosto de dois mil e vinte e dois; Ata número dezanove de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois e Ata número vinte de catorze de setembro de dois mil e vinte e dois, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas por:-----

Ata número dezoito de dezassete de agosto de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade.-----

Ata número dezanove de trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade.-----

Ata número vinte de catorze de setembro de dois mil e vinte e dois – Aprovada por unanimidade. A Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo e o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira não votaram esta ata pelo facto de não terem estado presentes na reunião, e consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

*Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária*-----

- Relativamente ao projeto “Maria” que na última Assembleia Municipal, se eu percebi bem, o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que não tinha sido desenvolvido nada de concreto. Percebi depois através da página da Comunidade Intermunicipal que este projeto, uma “Maria 1”, e este uma “Maria 2”, e que está a decorrer, que o de 2019 está concluído, que está escrito como um workshop que terá sido desenvolvido no âmbito

desse projeto em Constância. Pergunto se de facto não foi feito nada ou se o Senhor Presidente se esqueceu do Workshop.-----

De facto, referir-se que não há violência doméstica no concelho! Pode-se referir que não há conhecimento, mas que provavelmente existem algumas situações, com certeza que haverá.-----

Pedir o último relatório da ERSAR, que ainda não houve possibilidade de me entregar, e também o de 2018, se possível.-----

Relativamente ao Hotel se já há alguma resposta. Numa das últimas reuniões o Senhor Presidente disse que tinha encetado contactos com a entidade do turismo, perceber se já há algum desenvolvimento em relação a este assunto.-----

*Intervenção da Senhora Vice-Presidente*-----

Em relação ao projeto “Maria” quando o Senhor Presidente referiu que não havia, estava a referir-se ao facto de neste momento não existir nenhuma situação em acompanhamento. Há situações; nomeadamente a sinalização de duas famílias, mas que atualmente a situação – de violência – já não se verifica pois houve o distanciamento da família.-----

Quanto ao Workshop confesso que não tenho ideia, o que tem havido é reuniões e encontros entre parceiros. Em representação da Câmara Municipal faz parte a Técnica Superior (Ação Social) e o Técnico Superior (Jurista).-----

Relativamente aos relatórios da ERSAR faço-lhe chegar.-----

Em relação ao Hotel, veio esta semana um e-mail do Turismo de Portugal cujo teor não está claro.-----

*Intervenção do Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, do Partido Socialista*-----

Na última reunião de Câmara a Senhora Vereadora Manuela Arsénio pediu o número de atletas da Casa do Povo de Montalvo e da Associação Cultural e Desportiva Aldeense que praticavam futebol.-----

Casa do Povo de Montalvo - Infantis (Futebol 7) 13 atletas - 12 do concelho e 1 fora do concelho; Escolinhas – 10 atletas;-----

Associação Cultural e Desportiva Aldeense - Júniores - 24 atletas - 15 são de Constância.-----

No total são 47 atletas no futebol.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**1. BALANCETE E PAGAMENTOS**-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia sete de outubro de 2022, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.176,51** (dois mil cento e setenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos) **Instituições de Crédito: €1.006.315,34** (um milhão seis mil trezentos e quinze euros e trinta e quatro cêntimos); **SOMA: €1.008.491,85** (um milhão oito mil quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e cinco cêntimos); **TOTAL: €1.008.491,85** (um milhão oito mil quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e cinco cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €968.557,74** (novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos); **Operações de Tesouraria: €39.934,11** (trinta e nove mil novecentos e trinta e quatro euros e onze cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 24/09/2022 a 07/10/2022, na importância global, de **€171.217,18** (cento e setenta e um mil duzentos e dezassete euros e dezoito cêntimos).--

A Câmara tomou conhecimento.-----

## -----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

### 2.1 - ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA MONTALVENSE 24 DE JANEIRO - PEDIDO DE APOIO: CONCERTO NO JARDIM-HORTO DE CAMÕES - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: "Solicita a Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro apoio para a realização de um Concerto Musical que aquela coletividade irá levar a efeito no dia 8 de outubro de 2022 no Jardim-Horto de Camões no âmbito do seu Programa "Mês da Música", consubstanciado da seguinte forma:-----

- Transporte dos instrumentos da sede da Associação para o local do concerto e volta;----

- Cedência e colocação de 35 cadeiras no local do concerto.-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, nas alíneas b) e d) do seu número 14 a cedência temporária de equipamentos e transportes;-----

b) O referido apoio deverá ser aprovado em sede de Reunião de Câmara;-----

c) A Entidade tem atualizado o Registo Municipal de Associações."-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando:-----

1. O pedido de apoio da Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro para a realização de um Concerto Musical no dia 8 de outubro de 2022 no Jardim-Horto de

Camões, no âmbito do seu Programa “Mês da Música”, consubstanciado da seguinte forma:-----

- Transporte dos instrumentos da sede da Associação para o local do concerto e volta;---
- Cedência e colocação de 35 cadeiras no local do concerto.-----

2. A Informação nº 19091, de 29/09/2022, do Serviço de Associativismo da Autarquia;-----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito:-----

Tenho a honra de propor:-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *d)* do número 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere ratificar o respetivo apoio à Associação Filarmónica Montalvenses 24 de Janeiro.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o referido apoio.-----

**-----3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----**

**3.1 - RELAÇÃO DE DESPACHOS, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2022 - PARA CONHECIMENTO-----**

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Para conhecimento do Executivo Camarário, junto envio relação de todos os despachos exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ou por quem legalmente me substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de setembro/2022.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

**3.2 - ABRANCOP - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA. - PEDIDO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA - RUA DO POVO, MALPIQUE - PARA RATIFICAÇÃO-----**

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumprir-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em causa.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Deverá ser comunicado as entidades interessadas a Ocupação da Via Pública solicitada.”

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “-----

-----  
-----  
-----  
-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
194/2022	10793/2022, de 26/09/2022	Malpique	ABRANCOP- Construção Civil e Obras Públicas, Lda	Rua do Povo - Malpique	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de emissão do alvará de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho do Sr.º Presidente, de 26-09-2022.  27-09-2022

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação Temporária da Via Pública.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho datado de 26/9/2022.-----

3.3 - CAIMA-INDÚSTRIA DE CELULOSE, SA - RUA DO TEJO - CONSTÂNCIA SUL - CONSTRUÇÃO DE NOVA CENTRAL DE BIOMASSA - APRECIACÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: “Em referência ao processo de obras designado em epígrafe, foi entendimento do técnico que apreciou o projeto de arquitetura, por aplicação do n.º 5 do artigo 57º do RJUE, uma vez que a intervenção em causa no presente investimento é geradora de um impacto semelhante a uma operação de loteamento, o projeto de arquitetura em apreço foi aprovado por deliberação de reunião de Câmara de 17 de agosto do corrente ano de 2022, de acordo com o parecer técnico registado sob n.º 16156/2022, de 12/08/2022 e que foi prestado pelo Arq.º Manuel Capucho.-----

Considerando a tipologia das obras do presente projeto de licenciamento destinado à construção de uma nova central de biomassa, foram entregues no âmbito das especialidades respetivamente, o projeto de estabilidade com fundações em betão armado e estrutura de suporte essencialmente com perfis metálicos, projeto da rede de distribuição de águas, cujo abastecimento é garantido através de uma captação própria localizada na margem esquerda do rio Tejo com licença de exploração emitida pela APA, projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais com o respetivo tratamento assegurado através da ETARI que está implantada no interior do recinto da empresa em apreço, segurança contra riscos de incêndio em edifícios (FSCIE), da

Escavação e Contenção Periférica, ficha eletrotécnica com uma potência prevista de 5000 KVA, das instalações de ventilação e de exaustão de fumos e do condicionamento acústico.-----

Em função do disposto, encontra-se dispensada a apreciação dos referidos projetos das especialidades, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, sendo que os mesmos são da inteira responsabilidade do técnico que os subscreveu, pelo que o presente processo de obras de licenciamento de construção de uma nova central de biomassa está em condições de ser licenciado pelo prazo de 36 meses, conforme calendarização da obra proposta pela requerente, nos termos do n.º 3 do artigo 58 do mesmo diploma legal.-----

O abastecimento de água e da rede de incêndio armada será efetuado a partir da rede já existente no complexo industrial através de um reservatório de grande dimensão e central de bombagem de enorme capacidade de pressurização e caudal, não afetando em nada a rede existente e destina-se a apoiar os meios de 1ª intervenção, isto é, os carretéis posicionados de acordo com o projeto de segurança do edifício.-----

Sendo do conhecimento do signatário do presente parecer técnico que existe nas imediações da área objeto da presente intervenção destinada à construção da nova central de biomassa, incluindo no pavimento exterior, área a impermeabilizar e nos arranjos exteriores (espaços verdes) um coletor de esgoto doméstico que recebe as águas residuais domésticas de toda a freguesia de Santa Margarida da Coutada e que tem origem na obra de entrada (tamisador) localizado a montante, do lado direito do arruamento que atravessa o parque de madeiras e que passa nessa área, e a jusante pela frente do edifício do refeitório, balneários e sanitários até ao portão de entrada do complexo industrial do lado esquerdo da rua do Tejo, pelo que se torna imprescindível refazer esse troço do coletor com cerca de 150 a 200 metros de comprimento, em virtude de não existir o seu cadastro, pelo que de futuro é de extrema importância a sua implantação em terreno fora de qualquer construção e com as caixas de visita visíveis.----

Em função do disposto, chama-se apenas à atenção da secção técnica administrativa, de que não deverá ser emitido o alvará de obras de construção, sem que sejam apresentados os seguintes documentos:-----

-Certificado de classificação (alvará) emitido pelo IMPIC, nos termos do artigo 31º do DL n.º 12/2004 de 9 de janeiro, e em função do disposto na Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto que procedeu à atualização dos valores das classes de alvarás, conforme estimativa orçamental apresentada e que é de 521.683,20 €, sendo que em função da

mesma o alvará a apresentar terá que ser no mínimo da classe 3 de alvarás (800.000,00 €);-----

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;-----

-Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra e termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra, ambos acompanhados das declarações das respetivas associações públicas profissionais válidas e das correspondentes declarações dos seguros de responsabilidade civil igualmente válidos;-----

-Plano de segurança e saúde na fase de projeto, nos termos da legislação específica em vigor;-----

Mais se informa, nos termos do Regulamento de Urbanização, Edificações e Fiscalização do Concelho de Constância em vigor, apesar de se tratar de uma obra não inserida em loteamento urbano, considerando que não está em causa um aumento da utilização das infraestruturas que obrigue à substituição das ligações já existentes, ou à criação de novas, não haverá lugar ao pagamento da taxa TMU, prevista no artigo 115º do referido regulamento.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerentes	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
93/2022	18968/2022, de 28/09/2022	Constância	CAIMA, SA	Rua do Tejo – Constância Sul	Licenciamento de Construção de Nova Central de Biomassa	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar o parecer técnico em causa (lapso na identificação do n.º de pisos) por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitido o alvará de licença autorizado por Despacho do Sr.º Presidente, de 28-09-2022.  03-10-2022

À consideração do Executivo Camarário,”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho datado de 28/09/2022.-----

3.4 - FERNANDO JORGE FREITAS BERNARDINO - RUA DOM SEBASTIÃO, N.º 8 - CONSTÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE PISCINA - CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Relativamente ao processo referido em epígrafe, verificando-se que o prazo para a emissão de alvará de execução de obras referente ao pedido de Licenciamento terminou a 19-01-2022, e o mesmo não foi solicitado, coloca-se à consideração do executivo camarário, a intenção de projetar declarar a caducidade do Licenciamento, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - RJUE), uma vez que se verifica o disposto na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.-----

Caso o executivo camarário assim delibere, essa intenção deverá ser comunicada ao requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.-----

Importa referir ainda que o requerente poderá, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do RJUE, solicitar a Renovação da Licença, requerimento que deverá ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 2 do artigo 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Constância, devidamente atualizados, caso se verifique o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do RJUE.-----

Informa-se ainda o requerente que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
100/2020	19121/2022, de 30/09/2022	Constância	Fernando Jorge Freitas Bernardino	Rua Dom Sebastião, N.º 3 - Constância	Licenciamento – Construção de Piscina	De acordo com o conteúdo da informação técnica prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário projetar declarar a caducidade do alvará de licença de obras de alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, após audiência prévia do interessado.  03-10-2022

À consideração do Executivo Camarário.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar declarar a caducidade do alvará de licença de obras de alteração.-----

-----4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----  
-----DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PROJETO PEDAGÓGICO E ANIMAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS - ANO LETIVO 2022/2023 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

1. De acordo com o estipulado no artigo 23º, nº2, alíneas d) e f), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, Tempos Livres e Desporto;-----

2. É competência da Câmara Municipal, por aplicação das disposições contidas no artigo 33º, nº1, alíneas o) e p), da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;-----

3. Na reunião de câmara de 05/07/2019, deliberou-se por unanimidade aprovar o novo protocolo de colaboração – Projeto Pedagógico e Animação de Campos de Férias com a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, que se anexa;-----

4. De acordo com o protocolo, na alínea a), ponto 1, cláusula segunda, fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Constância ceder apoio financeiro até ao limite de €9 500,00;-----

5. Na cláusula terceira, ponto 1 do protocolo, refere-se ainda que “o segundo outorgante deverá apresentar até dia 15 de julho relatório preliminar do projeto, que consiste no planeamento das atividades a desenvolver, que deverá incluir calendarização das atividades e respetiva projeção financeira, detalhada por tipologia de receitas e despesas”, tendo a associação remetido o mesmo que se anexa, a 29/09/2022;-----

6. De acordo com o ponto 2, cláusula terceira do protocolo, “o apoio a atribuir pelo Município para o ano letivo seguinte, sustentado no planeamento anual das atividades a desenvolver pela Associação referido no ponto anterior, será alvo de aprovação pelo órgão competente (Câmara Municipal);-----

Sugere-se que o apoio para o ano letivo 2022/2023 referido supra seja alvo de deliberação do órgão executivo desta autarquia.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação nº19288 de 04/10/2022, da técnica superior Maria João Ferreira, referente ao Protocolo de Colaboração - Projeto

Pedagógico e Animação dos Campos de Férias aprovado por unanimidade na reunião do executivo camarário de 5 de julho de 2019,-----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal,-----

que ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente o apoio financeiro a ceder à associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, no ano letivo 2022/2023, no valor de €9.500,00 (de acordo com a alínea a), ponto 1, cláusula segunda do supracitado protocolo).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio no valor de €9.500,00, para o Ano Letivo 2022/2023.-----

#### 4.2 - PEDIDO DE APOIO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - FINANCIAMENTO DO ENSINO ARTICULADO DA MÚSICA E DA DANÇA - ANO LETIVO 2022/2023 - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando o pedido de apoio efetuado pela Direção do Agrupamento de Escolas de Constância, nos emails de 21 e 29 de setembro de 2022, que se anexam, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. De acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, ensino e formação profissional;-----

2. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância efetua um pedido de apoio à Câmara Municipal de Constância para o financiamento do Ensino Articulado da Música e da Dança no ano letivo 2022/2023;-----

3. O ensino articulado é o ensino artístico (Música ou Dança) lecionado em articulação com as disciplinas do ensino regular. As disciplinas de música e dança são asseguradas por uma escola de ensino artístico especializado – Sociedade Filarmónica Gualdim Pais. De salientar que os Cursos Artísticos Especializados - áreas das Artes Visuais e dos Audiovisuais, da Dança e da Música - são um percurso de ensino que proporciona uma formação especializada a jovens que revelem aptidões ou talento para ingresso e progressão numa via de estudos artísticos, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e artísticas e simultaneamente se obtém o nível básico e/ou secundário de educação;-----

4. De acordo com a informação veiculada pela Direção do Agrupamento, “o financiamento do estado tem vindo a diminuir, com a redução gradual do nº de vagas para ingresso dos alunos nestes cursos, pelo que não é possível continuar esta resposta sem o apoio dos parceiros locais”;-----

5. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância apresenta fundamentação para justificação do ensino articulado, em anexo;-----

6. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância refere que o número de alunos envolvidos no ano letivo 2022/2023 é de 34 alunos ( do 5º,6º e 7º anos);-----

7. Face aos custos elencados prevê-se um custo total de € 64 200,00 para o ano letivo 2022/2023 (€46 000,00 (ensino articulado da dança) e €18 200,00 (ensino articulado da música)).-----

Face ao exposto, coloco à consideração superior a atribuição do apoio mencionado supra, sugerindo para melhor instrução do processo análise por parte dos serviços jurídicos para eventual encaminhamento à reunião de câmara.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Assim, e considerando a informação nº19257 de 04/10/2022 da técnica superior Maria João Ferreira, em anexo, bem como o parecer jurídico do técnico superior Mikael Dias explanado no movimento 3, do documento 19257 de 04/10/2022 referindo que: “O apoio mencionado é legalmente admissível e encontra acolhimento no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo que deverá ser submetido a reunião do executivo para deliberação após prévio cabimento”,-----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal que ao abrigo da competência prevista no artigo 33.º, nº1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente o apoio a ceder ao Agrupamento de Escolas de Constância, no valor de €64 200,00 para o ano letivo 2022/2023.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio no valor de €64.200,00 para o Ano Letivo 2022/2023.-----

#### 4.3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

1. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições previstas nas áreas da educação, ensino e formação profissional;-----

2. O quadro de transferências das competências para as autarquias previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local;-----

3. Na área da Educação o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais é concretizado no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;-----

4. Em sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021 foi deliberado favoravelmente a aceitação de transferências em matéria de Educação ao abrigo do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, para o ano letivo 2021/2022 com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021;-----

5. De acordo com o ponto 2, do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;-----

6. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei que *“As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;-----

7. Em reunião do executivo camarário de 07/09/2021, foi aprovado o Contrato de Delegação de Competências, tendo a senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância solicitado a alteração de algumas questões face à sua exequibilidade.-----

Deste modo, apresentam-se infra as sugestões de alteração resultantes da execução do contrato e do hiato temporal:-----

- cláusula 2.ª – *“O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante anos seguintes, sendo renovável por iguais períodos”*;-----

- alínea d), ponto 3, cláusula 3.ª - *“Remeter relatório trimestral (março, junho, setembro e dezembro), de cumprimento das competências desenvolvidas que integre, entre outra informação, os mapas previstos no anexo III ao presente documento devidamente preenchidos acompanhado de cópia digitalizada dos respetivos documentos comprovativos”*;-----

-alínea l, cláusula 8.ª – *“Emitir parecer sobre a mobilidade de trabalhadores entre estabelecimentos de ensino do Agrupamento, resultantes da distribuição de serviço ou para outros serviços”*;-----

- ponto 1, cláusula 14.ª – *“Até final do mês de janeiro – o valor anual aprovado”*;-----

- ponto 2, cláusula 14.ª – *“Caso se verifique o apuramento de saldo a transitar no final do ano, o valor previsto para o ano seguinte será sujeito a ajustamento.*-----

Sugere-se ainda que se retirem os seguintes pontos:-----

- ponto 3 cláusula 5.ª – *“O previsto no número anterior apenas terá aplicação quando o Município assegurar o fornecimento de refeições aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e secundário”*;-----

- ponto 4, cláusula 6.ª – *“A contratualização até ao término do ano civil 2021 deverá ser efetuada pelo Agrupamento de Escolas de Constância sendo que o mesmo já detém*

contrato em vigor, devendo para o efeito apresentar comprovativo de despesa para respetiva transferência do valor por parte do Município”;

- anexo I – “leite escolar” e “Valor respeitante ao 1º período do ano letivo 2021/2022 mediante apresentação de fatura.”

Mais se informa que as presentes sugestões de alteração foram alvo de validação por parte da senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância, no email de 07/10/2022, anexando-se a versão atualizada.

Face ao exposto, coloco à consideração superior proposta de alteração do Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância, que se anexa, devendo para o efeito a mesma ser submetida a decisão do órgão executivo.”

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando a informação nº 19460, de 10/10/2022 da técnica superior Maria João Ferreira, bem como o facto de:

1.A Lei nº. 50/2018, de 16 de agosto aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais;

2. O quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação é concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;

3. A deliberação de aceitação das competências em matéria de educação de 30 de abril de 2021, pelo órgão deliberativo deste Município;

4.O Agrupamento de Escolas de Constância tem vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação, com efetivo reconhecimento da comunidade educativa;

5. A presente proposta de alteração do contrato de delegação de competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância, advém do pedido da senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância, tendo sido devidamente validado pela mesma;

Tenho a honra de propor que:

O órgão executivo delibere favoravelmente aprovar a proposta de alteração do Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância que se anexa.”

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta de alteração do Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.

4.4 - PROPOSTA DE PROTOCOLOS A CELEBRAR COM O CERE - CENTRO ENSINO E RECUPERAÇÃO DO ENTRONCAMENTO, INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

1- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua versão atual, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.-----

2- As autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade.-----

3- O reforço da autonomia local prevê não só a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mas também a possibilidade de se proceder à redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.-----

4- A Portaria n.º 63/2021, de 17 março, vem regular os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais.-----

4- Em matéria de ação social, o SAAS reveste-se de grande importância, contribuindo para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social.-----

5- A Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, vem estabelecer os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI – Rendimento Social de Inserção para as câmaras municipais.-----

6- O RSI, instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão.-----

7- O n.º 4, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, prevê que o exercício da competência no âmbito do SAAS possa ser contratualizado com instituições de solidariedade social.-----

8- O n.º 3, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, prevê que o exercício da competência no âmbito do RSI possa ser contratualizado com instituições de solidariedade social.-----

9- O Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, procede à publicação do mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, encontrando-se prevista, para o concelho de Constância, uma receita no valor total de € 33.090,00/ano.-----

10- O CERE opera no território desde a implementação da RLIS – Rede Local de Intervenção Social, em 2015, detendo, por esse motivo, conhecimento da realidade social local, bem como dos sistemas de informação específicos utilizados pela Segurança Social e que, entretanto, passarão a ser utilizados pelos Municípios.-----

Face ao exposto, sugere-se a celebração de protocolo com o CERE para o exercício das competências a assumir a partir do dia 1 de novembro de 2022, tanto ao nível do SASS, como do RSI, considerando os termos que constam nas minutas em anexo e a seguinte estimativa de despesa:-----

Protocolo de SAAS: € 375,00/mês; € 4.500,00/ano.-----

Protocolo de RSI: € 375,00/mês; € 4.500,00/ano.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua versão atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Ação Social, deliberando a Assembleia Municipal a assunção das mesmas com efeitos a partir de 1 de novembro de 2022;-----

- Conforme consta da Informação Técnica com registo n.º 19427, de 07/10/2022, que se anexa, a possibilidade de contratualizar o exercício de competências no âmbito do SAAS e do RSI com Instituições de Solidariedade Social;-----

- O CERE-Centro de Ensino e Recuperação de Abrantes intervém localmente desde 2015, detendo um conhecimento privilegiado da realidade social;-----

- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, em Ação Social;-----

- Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:-----

- APROVAR a celebração dos Protocolos entre a Câmara Municipal e o CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, no âmbito da aceitação de competências no domínio da Ação Social, nomeadamente para implementação do SAAS e do RSI, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2022.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar nos termos da proposta, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

-----5. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

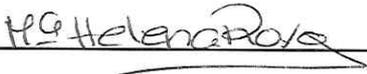
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----6. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

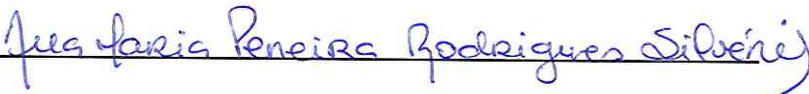
E não havendo mais nada a tratar a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dez horas e quarenta e cinco minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**A Vice-Presidente da Câmara Municipal,**

  
-----

**A Coordenadora Técnica,**

  
-----



David

NA  
Alc  
H

***Proposta de alteração Contrato de Delegação de Competências  
do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância***

Considerando que:

1. A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;
2. Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
3. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferências das competências para as autarquias, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local;
4. O novo quadro da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, se opera pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
5. De acordo com o ponto 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente-decreto lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;*
6. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei que *“As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”;*
7. Os órgãos do Agrupamento de Escolas de Constância têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida pela comunidade educativa;
8. É essencial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes, sempre em atuação conjunta com respeito pela autonomia, cooperação, corresponsabilidade e solidariedade.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'MA' and a signature.

9. De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

## ENTRE

O **Município de Constância**, pessoa coletiva número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

## E

O **Agrupamento de Escolas de Constância**, pessoa coletiva número 600 080 420, com sede em Constância, na Rua Moinho de Vento n.º 14, representada por Olga Manuela Barata Dias Antunes, na qualidade de Diretora do Agrupamento, como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I OBJETO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Cláusula 1.ª

#### *Objeto*

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas, doravante designada como Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
  - a) Apoio e Complementos educativos;
  - b) Pessoal não docente;



- c) Manutenção, Conservação e funcionamento dos edifícios escolares;

### **Cláusula 2.ª**

#### ***Prazo do Contrato***

O presente contrato aprovado entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente durante anos seguintes, sendo renovável por iguais períodos.

### **Cláusula 3.ª**

#### ***Direitos e Obrigações***

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. O **Município de Constância** responsabiliza-se a:
  - a) Transferir para o Agrupamento de Escolas de Constância os valores previstos no Anexo I, nos termos da cláusula 14.ª;
  - b) Assegurar ao Agrupamento de Escolas as condições adequadas a uma execução adequada das competências;
  - c) Assegurar a verificação de que os montantes transferidos são afetos ao fim a que se destinam;
3. O **Agrupamento de Escolas de Constância** responsabiliza-se a:
  - a) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam;
  - b) Assegurar o desenvolvimento dos procedimentos de contratação de bens e serviços ao abrigo do código dos contratos públicos e respetivos pagamentos, em estreita articulação com o Município;
  - c) Manter dossier devidamente organizado por tipologia de competência (cfr. n.º 2 da cláusula 1.ª), que contemple todos os documentos comprovativos de despesa suportados pelo Agrupamento;
  - d) Remeter relatório trimestral (março, junho, setembro e dezembro) de cumprimento das competências desenvolvidas que integre, entre outra informação, os mapas previstos no anexo III ao presente documento devidamente preenchidos acompanhado de cópia digitalizada dos respetivos documentos comprovativos.



Handwritten initials and marks in the top right corner, including 'Hoo', 'MA', 'All', and a large 'X'.

**CAPÍTULO II**  
**APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**  
(Capítulo IV, Secção I do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

**Cláusula 4.ª**

***Ação Social Escolar***

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal.
2. Os serviços administrativos do Agrupamento diligenciam a organização e gestão dos processos de Ação Social Escolar referentes ao 2.º, 3.º ciclos e Secundário, nos termos da legislação em vigor, comunicando ao Município de Constância a lista de alunos posicionados no Escalão A e B.

**Cláusula 5.ª**

***Refeitórios Escolares***

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora, no âmbito das refeições escolares:
  - a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes no contrato de confeção e fornecimento de refeições a estabelecer pelo Município.
  - b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
  - c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
  - d) A definição do horário do refeitório;
  - e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
2. A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município, no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, por nível de escolaridade (alunos, professores e outros), o número de alunos escalão A e B, assim como o comprovativo da despesa.

**Cláusula 6.ª**

***Programa Leite Escolar***

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa Leite Escolar, prevista no artigo 35.º do respetivo normativo legal, conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-escolar e alunos do 1º ciclo do Ensino Básico.



Heloisa

MA

Al  
R

2. Para o efeito, deverá a Câmara Municipal fornecer os dados para instrução de candidatura (quantidades e diversidade de leite) através da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ao Regime Escolar para ser submetida a financiamento comunitário.
3. Caberá ao Agrupamento de Escolas de Constância:
  - a) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar, em articulação com o Município;
  - b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia de boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal;
  - c) Monitorizar a execução do programa Leite Escolar, promovendo e sensibilizando para a promoção de uma alimentação saudável;

#### **Cláusula 7.ª**

##### ***Transporte Escolar***

1. A Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora:
  - a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário da Escola Básica e Secundária Luís de Camões, devendo comunicar as listagens ao município;
  - b) Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos devendo em simultâneo dar conhecimento ao Município fazendo cumprir as normas de procedimento aprovadas em reunião de câmara;
  - c) Comunicar ao Município a previsão anual de número de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam, bem como o horário escolar a praticar, para colaboração na elaboração do Plano Anual de Transporte;
  - d) Relativamente aos transportes para alunos com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva.
2. O Agrupamento de Escolas de Constância terá de prestar informação até ao dia 6 de julho de cada ano referente aos alunos que beneficiarão de transporte e qual o tipo de necessidades subjacente ao mesmo.

#### **CAPÍTULO III**

##### **PESSOAL NÃO DOCENTE**

**(Capítulo IV, Secção II do DL 21/2019, de 30 de janeiro)**

#### **Cláusula 8.ª**

##### ***Pessoal não docente***

O Presidente da Câmara Municipal delega na Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância as seguintes competências próprias em matéria de gestão de recursos humanos aplicáveis ao pessoal não docente, a que se referem o artigo 35.º, constante do respetivo Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de



12000

MA  
Al  
X

setembro, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na redação atual, nas seguintes matérias:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do Interesse público;
- b) Justificar faltas e ausências;
- c) Gerir o gozo da tolerância de ponto na sequência de tolerâncias concedidas pela Câmara Municipal, salvaguardando as necessidades do serviço educativo;
- d) Ser coadjuvante no processo do SIADAP, tendo em consideração as diretrizes emanadas pela Comissão de Avaliação;
- e) Decidir em matéria de organização e fixação de horário de trabalho, em respeito pelo regulamento de horário de trabalho em vigor, nos termos legalmente fixados;
- f) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
- g) Proceder ao controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores;
- h) Dar parecer sobre a concessão de Estatuto de Trabalhador Estudante, bem como licenças, ausências, dispensas e modalidades de horários que ao abrigo do referido Estatuto possam ser usufruídas;
- i) Dar parecer sobre os pedidos de autorização de acumulação de funções formalizados pelos trabalhadores;
- j) Propor a instauração de processo disciplinar, cuja instrução será efetuada, à semelhança dos restantes trabalhadores, pelos Serviços do Município;
- k) Propor a mobilidade interna intercategorias ou intercarreiras dos trabalhadores;
- l) Emitir parecer sobre a mobilidade de trabalhadores entre estabelecimentos de ensino do Agrupamento, resultantes da distribuição de serviço ou para outros serviços.

#### **CAPÍTULO IV**

### **MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES E SEGURANÇA (Capítulo III e Capítulo IV, Secção III e IV do DL 21/2019, de 30 de janeiro)**

#### **Cláusula 9.ª**

#### ***Diagnóstico do edificado***

Para efeitos de construção, requalificação e modernização dos edifícios escolares, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Diretora deverá 30 dias antes do final do ano letivo, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021  
Alteração aprovada em reunião de Câmara de dd/mm/aaaa



H. D. D. D.  
M. A.  
A. A.  
A. A.

#### **Cláusula 10.ª**

##### ***Equipamento, Conservação e manutenção dos edifícios escolares***

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67.º do mesmo diploma, delega na Diretora, as seguintes competências:
  - a) A realização de intervenções de conservação, manutenção e reparação de pequena dimensão que configuram intervenções correntes na Escola Básica e Secundária Luís de Camões, de acordo com o descrito no anexo II, sendo a monitorização efetuada entre o Município e o Agrupamento, propondo-se em função dos valores apurados os ajustamentos necessários;
  - b) A conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro do estabelecimento de ensino.
2. Caberá ao Agrupamento a gestão da utilização dos espaços dos estabelecimentos de educação fora dos períodos escolares, que será realizada em consonância com a Câmara Municipal de Constância.

#### **Cláusula 11.ª**

##### ***Fornecimentos e serviços externos***

Neste âmbito, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora algumas competências previstas no artigo 46.º e 47.º do respetivo normativo legal, nomeadamente:

- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;
- c) Contratação de fornecimento de bens e serviços essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, designadamente água, eletricidade, combustíveis e comunicações.

#### **Cláusula 12.ª**

##### ***Segurança***

Neste âmbito, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no artigo 49.º do respetivo normativo legal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Dias', 'AA', and 'Ally'.

## **CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO**

### **Cláusula 13.ª**

#### ***Finalidade dos Recursos Financeiros***

Durante a vigência do contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município ao Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas no presente Contrato.

### **Cláusula 14.ª**

#### ***Recursos Financeiros***

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato previsto no anexo I são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante de acordo com a seguinte periodicidade:
  - Até final do mês de janeiro – o valor anual aprovado
2. Caso se verifique o apuramento de saldo a transitar no final do ano, o valor previsto para o ano seguinte será sujeito a ajustamento.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 15.ª**

#### ***Resolução do Contrato***

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução de contratos, este pode ser resolvido por qualquer um dos outorgantes com base em incumprimento por facto imputável ao outro outorgante;
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data da comunicação efetuada à outra parte.

### **Cláusula 16.ª**

#### ***Revogação***

O contrato poderá cessar a todo o tempo por acordo entre as partes.



Handwritten notes in blue ink: 'H2020', 'MA', 'All', and a large 'X' mark.

**Cláusula 17.ª**  
***Deveres de informação***

Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do contrato.

**Cláusula 18.ª**  
***Alterações ao contrato***

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente, alterações legislativas de carácter específico com impacto relevante no desenvolvimento deste contrato, proposta fundamentada dos outorgantes e qualquer caso em que haja consenso entre os outorgantes.
2. As alterações serão decididas por deliberação do Órgão Executivo.

**Cláusula 19.ª**  
***Faltas e impedimentos da Diretora***

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo, sendo a Diretora substituída pela Subdiretora.

**Cláusula 20.ª**  
***Gestor do contrato de delegação***

É designado como gestor do contrato de delegação, responsável pelo acompanhamento da sua execução o técnico superior da área da educação do Município.

**Cláusula 21.ª**  
***Dúvidas e Omissões***

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Constância e após consulta do segundo outorgante.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'BOM' and several illegible signatures.

A minuta deste contrato foi presente à reunião de Câmara Municipal de 07/09/2021, considerando o disposto no artigo 4º, nº1 do Decreto-lei 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido aprovada por maioria.

A presente proposta de alteração foi ..... Na reunião de câmara de ....

Constância,... de ..... de .....

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
*Olga Manuela Barata Dias Antunes*

**Anexo I**  
**Verba anual a transferir**

<b>Verbas a transferir para o Agrupamento de Escolas de Constância</b>	
<b>Despesa</b>	<b>Valor anual</b>
Conservação, manutenção e intervenções correntes	€ 10.000,00
Encargos das instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações)	€ 32 073,00
Fornecimento de Bens e Serviços Externos ( encargos das instalações (Limpeza, higiene e material de escritório)	€ 9 483,00
<b>TOTAL</b>	<b>€ 51 556,00</b>

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021  
Alteração aprovada em reunião de Câmara de dd/mm/aaaa



Boa  
MS  
Ally  
X

## Anexo II

### Pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo e secundário

#### Carpintaria

- Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários, inclusive os de cozinha);
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- Manutenção, reparação, afinação ou substituição de estores (réguas/caixa de estores/fitas);
- Substituição de vidros em portas, janelas, armários;
- Substituição de espelhos;
- Pequenos trabalhos de manutenção;

#### Serralharia

- Manutenção, reparação ou substituição de portas, portões, cancelas, janelas ou gradeamentos metálicos, assim como ferragens(dobradiças/fechaduras/batentes).

#### Pinturas

- Pintura interior de paredes e tetos do edifício sede;
- Pintura de muros de vedação;
- Pintura/envernizamento de caixilhos de janelas e de portas interiores (porta/aduela/guarnição).

#### Cobertura

- Substituição de telhas partidas/chapas metálicas nos telheiros e chapas lacadas do tipo sanduiche;
- Limpeza e manutenção de algerozes e tubos de queda (águas pluviais), incluindo desentupimentos quando necessário;
- Manutenção, reparação ou substituição de suporte de estrutura (pequenas obras).

#### Eletricidade

- Substituição de lâmpadas e luminárias (interior e exterior);
- Reparação ou substituição de tomadas;
- Reparação ou substituição de interruptores;
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos (exceto quando exija reforço da potência elétrica);
- Substituição de pilhas/baterias em equipamentos.



Handwritten notes in blue ink: 'Helo', 'AT', 'Al', and a large 'X' mark.

### Espaço exterior e recreio

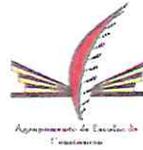
- Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- Pequenas reparações em muros e vedações;
- Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeladeiras e bebedouros);
- Manutenção, arranjo e limpeza de espaços verdes (monda dos canteiros, corte de relvados, poda de árvores e arbustos, reposição de plantas, manutenção e programação do sistema de rega, adubação e aplicação de produtos fitossanitários);
- Limpeza de valetas e sumidouros.

### Pavimentos (interiores e exteriores)

- Pequenas reparações, tais como substituição de linóleo, tacos, mosaicos, soalho e rodapé em falta/degradado;
- Manutenção, reparação ou substituição de caleiras e sumidouros, incluindo desentupimentos quando necessário.

### Diversos (para todos os espaços, incluindo cozinhas e refeitórios)

- Pequenas reparações de reboco/estruque em paredes e tetos e posterior pinturas;
- Manutenção, reparação ou substituição de torneiras, lava-loiças e pias, chuveiros e acessórios;
- Manutenção, reparação ou substituição de aparelhos sanitários (sanitas/bidés/lavatórios, autoclismos, pias de retreta/poliban);
- Manutenção, reparação ou substituição de utensílios sanitários (porta rolos/cabides/toalheiros/piaçabas/tampos de sanita);
- Substituição de azulejos em falta ou outro material aplicado em paredes;
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- Manutenção e reparação do equipamento afeto ao bar e aquisição quando se justifique a reparação.



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Dado' and initials 'MS'.

### Anexo III

#### Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 - Despesas com pequenas reparações

Descrição de despesa	Local da Intervenção	Classificação orçamental	Classificação Patrimonial	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas de higiene, limpeza, economato, expediente e outros.

Descrição de despesa (tipologia, espaço e outros)	Local da Intervenção	Classificação orçamental	Classificação Patrimonial	Adjudicatário	Documento	Valor	Data



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'H. D. S.', 'MS', 'Ally', and 'X'.

## PROTOCOLO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

(Território de Intervenção Tipologia C, nos termos do Despacho 5743/2015, de 29 de maio, na sua versão atual)

Entre as partes a seguir identificadas:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Constância, pessoa coletiva de direito público de população e território n.º 506 826 546, com sede em Estrada Nacional 3, 2250-028 Constância, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Constância, Sérgio Miguel Santos Pereira Oliveira, com poderes para o ato.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento – CERE, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501 096 914, com sede em Rua Gustave Eiffel, n.º 18, 2330-163 Entroncamento, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob inscrição n.º 46/85, representada pelo Presidente da Direção, David Coelho Ramos, e pela Tesoureira Maria Manuela Santos Costa Baptista, adiante também designado por Instituição.

Considerando que o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula I

#### (Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (adiante designado por SAAS) de acordo com o Território de Intervenção de Tipologia C, como consignado no Despacho 5743/2015, de 29 de maio, na sua versão atual, de forma descentralizada, nos seguintes equipamentos:

a) Beneficiários da freguesia de Constância: Edifício da Antiga Escola Primária, sito em Rua da Escola, n.º 1, 2250- 021 Constância;



Handwritten notes in blue ink: 'H210', 'MA', 'AL', and a signature.

b) Beneficiários da freguesia de Montalvo: Sede da Junta de Freguesia de Montalvo, sita em Rua Annes de Oliveira, n.º 20; 2250-227 Montalvo;

c) Beneficiários da freguesia de Santa Margarida da Coutada: Sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, sita em Rua dos Combatentes, n.º 10; 2250-366 Santa Margarida da Coutada.

2. O Município de Constância presta apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

## Cláusula II

### (Objetivos)

1. O SAAS tem por objetivos:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

## Cláusula III

### (Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico do SAAS é o Concelho de Constância, nomeadamente as Freguesias de Constância, de Montalvo e de Santa Margarida da Coutada.

## Cláusula IV

### (Atividades a desenvolver)

1. O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e/ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e a resolução de problemas sociais.

Handwritten notes in blue ink: "Há", "M", "Al", and a checkmark.

2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar, em parceria, com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

#### Cláusula V

##### (Destinatários)

- 1. No âmbito do presente Protocolo, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação e instrumentos regulamentares em vigor;
- 2. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por instrumentos regulamentares, os aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social e/ou Autarquia.

#### Cláusula VI

##### (Capacidade)

Em função dos indicadores territoriais de referência para a Tipologia C, a capacidade do serviço situa-se no intervalo médio mensal entre 100 a 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.



H2010  
MS  
Ala  
X

## Cláusula VII

### (Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta a que o presente Protocolo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c) Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade prestada;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Serviço.

## Cláusula VIII

### (Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:

- a) Garantir as condições de funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no presente Protocolo;
- b) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes ao SAAS;
- c) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- d) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- e) Assegurar o funcionamento da Linha Nacional de Emergência Social (LNES) – 144, à quarta-feira, no horário das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, sendo que o período entre as 13h00 e as 14h00 será assumido pelo/a Coordenador/a do Serviço;
- e) Cumprir o Regulamento Interno de funcionamento do SAAS aprovado pelo Município de Constância;
- f) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- g) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;



- h) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- j) Enviar aos Serviços de Ação Social do Município de Constância a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, mensalmente, via e-mail e em Sede do Grupo de Trabalho "Constância Social", dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k) Emitir mensalmente fatura relativa ao serviço prestado;
- l) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares pelo Município de Constância, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- m) Facultar, quando para tal for solicitado pelos Serviços do Município de Constância, o acesso aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- n) Prestar informações relativamente à assiduidade do/a Técnico/o a afetar;
- o) Outras tarefas incumbidas pelo Município, no âmbito da Ação Social.

#### Cláusula IX

##### (Obrigações do Município de Constância)

O Município de Constância, através do Serviço de Ação Social, obriga-se a:

- a) Colaborar com a Instituição, garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
- i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
  - ii. Avaliar o funcionamento do SAAS e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
  - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
  - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas deste Protocolo;
  - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta objeto do presente Protocolo;
  - vi. Acompanhar e apoiar a Instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;



H. David  
MS  
Ally  
X

vii. Avaliar o estabelecido no Protocolo de e caso se justifique, propor as alterações necessárias;

viii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço, nos termos do presente Protocolo.

- b) Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
- c) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- d) Assumir os encargos de funcionamento da resposta;
- e) Cumprir as cláusulas estabelecidas no neste Protocolo.

#### Cláusula X

##### (Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, da competência do Município de Constância, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento do SAAS, nomeadamente as respeitantes à:

- a) Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta em causa;
- b) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
- c) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
- d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
- e) Identificação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
- f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
- g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
- h) Identificação dos elementos base a constar no processo individual do/a utente, nos termos referidos na alínea h) da Cláusula VIII;

2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao/à utente no início da prestação do SAAS. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao/à utentes, antes da sua entrada em vigor.

Boa  
MS  
Alc  
X

## Cláusula XI

### (Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.

## Cláusula XII

### (Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. Para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula VIII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 63/2021 de 17 de março.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.
3. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.
5. Os/As técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.
6. De acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, referente à Lei de Proteção de Dados Pessoais, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa:
  - a) Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, I. P. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e a respetiva data/hora;



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'H. D. Silva' and several initials.

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

#### Cláusula XIII

##### (Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis

#### Cláusula XIV

##### (Anexo ao Protocolo)

A identificação da resposta, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente Protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS e o valor da comparticipação financeira do Município de Constância por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

#### Cláusula XV

##### (Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente Protocolo pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a Instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do Município de Constância, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.



H2020  
MA  
Alb  
W

#### Cláusula XVI

##### (Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à instituição para, em prazo definido pelo Município de Constância, regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

#### Cláusula XVII

##### (Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município de Constância, proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do presente Protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o Protocolo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

#### Cláusula XVIII

##### (Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do Protocolo, o Município de Constância pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

#### Cláusula XIX

##### (Cessação)

O Protocolo pode cessar por:

- a) Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;



Handwritten notes in blue ink: 'H2020', 'AA', and 'Al' with a checkmark.

- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do n.º 4 do artigo 15º da Portaria nº 196-A/2015 de 01 de julho, na redação atual.

#### Cláusula XX

##### (Legislação Aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes ao SAAS, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.

#### Cláusula XXI

##### (Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor em 01/11/2022, tendo duração até 31/12/2022, no âmbito da assunção de competências pelo Município em matéria de atendimento/accompanhamento social, nos termos previstos nos artigos 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.
2. O Protocolo produz efeitos após deliberação em Reunião de Câmara, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após a sua entrada em vigor.
3. Doravante, o Protocolo renova-se automaticamente, se as partes nada disserem, pelo prazo de um ano.

Constância, 20 de outubro de 2022

Pelo Município de Constância,

---

O Presidente da Câmara Municipal  
Sérgio Miguel Santos Pereira Oliveira



H. Ramos  
AA  
Alb  
X

Pela Instituição,

---

O Presidente da Direção

David Coelho Ramos

---

A Tesoureira

Maria Manuela Santos Costa Baptista



H2000  
NA  
Al  
X

## ANEXO AO PROTOCOLO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

Entre

O Município de Constância e o Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento – CERE

### Cláusula I

#### (Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente Protocolo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social na tipologia de intervenção C.

### Cláusula II

#### (Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas)

1. Nos termos do Despacho 5743/2015, de 29 de maio, na sua versão atual, em função dos indicadores territoriais de referência para tipologia de Intervenção C, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais mensais situa-se no intervalo médio entre os 100 a 200.
2. De acordo com a tipologia de intervenção desenvolvida, o número de atendimentos/acompanhamentos sociais efetuado pelo presente Protocolo situa-se no intervalo médio entre os 100 a 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais.

### Cláusula III

#### (Recursos Humanos)

O quadro de pessoal cumpre os seguintes pressupostos:

1. As equipas técnicas são compostas por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades;
2. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um/a técnico/a com formação superior na área de serviço social;
3. As equipas técnicas são dirigidas por um/a coordenador/a com formação superior.

H. D. S. V.  
M. S.  
A. S.  
V.

N.º de Unidades	Categoria Profissional	Percentagem de Afetação	Observações
1	Técnico Superior de Serviço Social	20%	Coordenador/a – A ceder pelo Município
1	Técnico Superior de Serviço Social	20%	A contratualizar no âmbito do presente Protocolo.

Os recursos humanos afetos ao SAAS, os quais não podem ser voluntários/as nem estagiários/as, que constam do quadro anterior, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente Protocolo.

#### Cláusula IV

##### (Horário de Funcionamento)

1. O SAAS funciona à quarta-feira, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.
2. O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas, abrangendo os períodos da manhã, das 9h30 às 13h00, e da tarde, das 14h00 às 17h30.
3. Tratando-se de uma prestação de serviço descentralizada, à quarta-feira, o SAAS funciona nos seguintes locais/horários:
  - a) Freguesia de Constância: Edifício da Antiga Escola Primária/ das 14h00 às 17h30;
  - b) Freguesia de Montalvo: Sede da Junta de Freguesia de Montalvo/ das 09h30 às 13h00;
  - c) Freguesia de Santa Margarida da Coutada: Sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada/ das 09h30 às 13h00.
4. A periodicidade de funcionamento das freguesias de Montalvo e de Santa Margarida da Coutada é quinzenal e alternada.
5. A Instituição é responsável pela prática presencial do horário definido, devendo proceder à substituição do/a técnico/a afeto/a ao serviço em períodos iguais ou superiores a 30 dias e por motivo de força maior.
6. Caso a Instituição não disponha de capacidade para a substituição do/a Técnico/a, nos termos do enunciado no ponto anterior, o presente Protocolo suspende.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bou', 'AA', 'Alb', and 'S'.

## Cláusula V

### (Comparticipação Financeira do Município de Constância)

1. A participação financeira do Município de Constância, processa-se mensalmente, tendo em conta a discriminação infra:

- a) 20% da retribuição mínima prevista na Tabela Salarial das IPSS, considerando o Nível em que o trabalhador/a se encontra posicionado;
  - b) Nos meses de junho e dezembro será assumido pelo Município 40% da retribuição referida na alínea anterior;
  - c) Atribuição de Subsídio de Alimentação ao/à Técnico/a, no valor equivalente ao praticado na Função Pública, por cada dia completo de prestação de Serviço;
  - d) Taxa contributiva assumida pela Instituição, nos termos da legislação em vigor, relativamente ao/à Técnico/a afetar, tendo por base a percentagem de afetação;
  - e) Seguro de Acidentes de Trabalho assumido pela Instituição relativamente ao/à Técnico/a afetar, tendo por base a percentagem de afetação, mediante apresentação de documento comprovativo;
  - f) Custos-extra, referentes a formação profissional, medicina no trabalho, entre outras, tendo por base a percentagem de afetação do/a Técnico/a, mediante apresentação de documento comprovativo e autorização expressa pelo Município;
  - g) As deslocações no concelho encontram-se asseguradas por veículo municipal;
  - h) Em situações de impossibilidade de cedência de veículo municipal, serão assumidas, conforme legislação em vigor, as deslocações em transporte próprio, mediante preenchimento de formulário adequado.
2. A participação financeira atribuída poderá ser negociada entre as partes, durante a vigência do presente protocolo, em face de alterações relevantes das circunstâncias que justificaram o apuramento do valor da mesma participação

Constância, 20 de outubro de 2022

Pelo Município de Constância,

---

O Presidente da Câmara Municipal

Sérgio Miguel Santo

s Pereira Oliveira



David  
AS  
AS  
AS

Pela Instituição,

---

O Presidente da Direção

David Coelho Ramos

---

A Tesoureira

Maria Manuela Santos Costa Baptista

## PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Entre

### O PRIMEIRO OUTORGANTE

O **MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, Pessoa Coletiva n.º 506826546, com sede em Estrada Nacional 3, n.º 13, Concelho de Constância, Distrito de Santarém, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na qualidade de Presidente;

E

### O SEGUNDO OUTORGANTE

O **CERE - Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento**, Pessoa Coletiva n.º 501 096 914, com sede em Rua Gustave Eiffel, n.º 18, 2330-163 Entroncamento, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob inscrição n.º 46/85, representada pelo Presidente da Direção, David Coelho Ramos e pela Tesoureira Maria Manuela Santos Costa Batista, é celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I

#### OBJETO

Constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

- a) O CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.
- b) O Município de Constância presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pelo CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes informação normalizados no âmbito do RSI.

### CLÁUSULA II

#### AÇÕES A DESENVOLVER

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem:

- a) Elaboração do diagnóstico social;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Negociação e elaboração do contrato de inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.

### CLÁUSULA III HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A Instituição presta as ações previstas na Cláusula V às sextas-feiras, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.
2. O período de funcionamento do serviço tem a duração de sete horas, abrangendo os períodos da manhã, das 9h30 às 13h00, e da tarde, das 14h00 às 17h30.
3. Às sextas-feiras, no período da manhã, é prestado atendimento, destinando-se o período da tarde à realização de visitas domiciliárias, registos processuais, reuniões ou outros serviços.
4. O Atendimento a beneficiários/as das Freguesias de Constância, de Montalvo e de Santa Margarida da Coutada decorre na no Edifício da Antiga Escola Primária, sito em Rua da Escola, n.º 1, 2250- 021 Constância, sem prejuízo da necessidade de realização de visitas domiciliárias em todas as freguesias.
5. A Instituição é responsável pela prática presencial do horário definido, devendo proceder à substituição do/a técnico/a afeto/a ao serviço em períodos iguais ou superiores a 30 dias e por motivo de força maior.
6. Caso a Instituição não disponha de capacidade para a substituição do/a Técnico/a, nos termos do enunciado no ponto anterior, o presente Protocolo suspende.

### CLÁUSULA IV ÂMBITO GEOGRÁFICO

O Âmbito territorial de intervenção abrange o Concelho de Constância.

### CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

O CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II do presente protocolo, com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiário/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
  - i. Caracterização do beneficiário e agregado familiar;
  - ii. Diagnóstico Social;
  - iii. Data de início da intervenção;
  - iv. Ficha de acompanhamento;
  - v. Registo de diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
  - vi. Contrato de Inserção;
  - vii. Avaliação do contrato de inserção;
- e) Assegurar qualitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;

2020  
NA  
Al  
X

- f) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, IP no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- g) Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;
- h) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI), o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
- i) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos;
- j) Cumprir o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento (SAAS);
- k) Emitir mensalmente fatura relativa ao serviço prestado;
- l) Prestar informações relativamente à assiduidade do/a Técnico/o a afetar;
- m) Assegurar o funcionamento da Linha Nacional de Emergência Social (LNES) – 144, à sexta-feira; no horário das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, sendo que o período entre as 13h00 e as 14h00 será assumido pelo/a Coordenador/a do Serviço;
- n) Outras tarefas incumbidas pelo Município, no âmbito da Ação Social.

#### CLÁUSULA VI

##### ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

- a) Para efeitos do disposto na Cláusula IV, e constante no n.º 2, do Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta;
- b) Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro;
- c) O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao Município de Constância a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas;
- d) O acesso às aplicações informáticas referidas na alínea a) da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;

- e) Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema;
- f) De acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, referente à Lei de Proteção de Dados Pessoais, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento dos dados pessoais em causa;
- g) Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, I.P.;
- h) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o utilizador, operação e data/hora da alteração.

#### CLÁUSULA VII SIGILO

- a) As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
- b) A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIII PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

#### CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

O Município de Constância obriga-se a:

- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos/as Técnicos/as da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Disponibilizar à Instituição o financiamento definido no anexo ao presente Protocolo;
- c) Assumir os encargos de funcionamento do RSI;
- d) Proceder a avaliação global da execução do Protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do Protocolo;
- e) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente Protocolo.

**CLÁUSULA X  
REVISÃO DO PROTOCOLO**

- a) O presente Protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando o número de agregados familiares abrangidos ultrapassar a margem de variação administrada no Protocolo.
- b) O Protocolo pode, ainda, ser revisto em função dos resultados da avaliação referida na alínea a) da Cláusula IX.

**CLÁUSULA XI  
CESSAÇÃO DO PROTOCOLO**

- a) O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.
- b) O Protocolo pode cessar por extinção do seu objeto.
- c) O Protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do Protocolo.

**CLÁUSULA XII  
SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO**

- 1. Há lugar à suspensão do financiamento no incumprimento, por parte da Instituição, de uma das seguintes situação:
  - a) Estar legalmente constituída e ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
  - b) Dispor ou admitir pessoal qualificado e em número adequado às ações a realizar.
- 2. No caso de incumprimento, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do Protocolo e seja previsível a satisfação das condições estabelecidas nas alíneas referidas no número anterior no prazo de 90 dias, pode o Município de Constância proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

**CLÁUSULA XIII  
ANEXO AO PROTOCOLO**

Constam em anexo ao presente Protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O número de agregado familiares a abranger;
- b) O financiamento das ações constantes do Protocolo;
- c) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na Cláusula II;



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'David' and several initials and marks.

#### CLÁUSULA XIV VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo entra em vigor em 01/11/2022, tendo duração até 31/12/2022, no âmbito da assunção de competências pelo Município em matéria de atendimento/acompanhamento social, nos termos previstos nos artigos 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

2. A renovação do presente Protocolo de Cooperação, por períodos de 1 (um) ano, fica pendente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Constância, nos termos da alínea e) da Cláusula IX.

O presente Protocolo é celebrado aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

Constância, 20 de outubro de 2022

Pelo Município de Constância,

---

O Presidente da Câmara Municipal  
Sérgio Miguel Santos Pereira Oliveira

Pela Instituição,

---

O Presidente da Direção  
David Coelho Ramos

---

A Tesoureira  
Maria Manuela Santos Costa Baptista



H2020  
MS  
Alc  
X

## ANEXO AO PROTOCOLO DE RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

Anexo ao Protocolo celebrado em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois entre o Município de Constância e o CERE – Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, para desenvolvimento das ações de acompanhamento.

### 1.º Número de agregados familiares

O número de agregado familiares abrangido pelo presente Protocolo são 50.

### 2.º Financiamento

1. O Município de Constância assegura à Instituição a comparticipação financeira, processada mensalmente, da execução do Protocolo outorgado nos seguintes termos:

- a) 20% da retribuição mínima prevista na Tabela Salarial das IPSS, considerando o Nível em que o trabalhador/a se encontra posicionado;
  - b) Nos meses de junho e dezembro será assumido pelo Município 40% da retribuição referida na alínea anterior;
  - c) Atribuição de Subsídio de Alimentação ao/à Técnico/a, no valor equivalente ao praticado na Função Pública, por cada dia completo de prestação de Serviço;
  - d) Taxa contributiva assumida pela Instituição, nos termos da legislação em vigor, relativamente ao/à Técnico/a afetar, tendo por base a percentagem de afetação;
  - e) Seguro de Acidentes de Trabalho assumido pela Instituição relativamente ao/à Técnico/a afetar, tendo por base a percentagem de afetação, mediante apresentação de documento comprovativo;
  - f) Custos-extra, referentes a formação profissional, medicina no trabalho, entre outras, tendo por base a percentagem de afetação do/a Técnico/a, mediante apresentação de documento comprovativo e autorização expressa pelo Município;
  - g) As deslocações no concelho encontram-se asseguradas por veículo municipal;
  - h) Em situações de impossibilidade de cedência de veículo municipal, serão assumidas, conforme legislação em vigor, as deslocações em transporte próprio, mediante preenchimento de formulário adequado.
2. A comparticipação financeira atribuída poderá ser negociada entre as partes, durante a vigência do presente protocolo, em face de alterações relevantes das circunstâncias que justificaram o apuramento do valor da mesma comparticipação.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'H. D. ...' and several illegible signatures.

### 3.º Recursos Humanos

N.º de Unidades	Categoria Profissional	Percentagem de Afetação	Observações
1	Técnico Superior de Serviço Social	20%	Coordenador/a – A ceder pelo Município
1	Técnico Superior de Serviço Social	20%	A contratualizar no âmbito do presente Protocolo de Cooperação.

Constância, 20 de outubro de 2022

Pelo Município de Constância,

---

O Presidente da Câmara Municipal  
Sérgio Miguel Santos Pereira Oliveira

Pela Instituição,

---

O Presidente da Direção  
David Coelho Ramos

---

A Tesoureira  
Maria Manueia Santos Costa Baptista